



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.193 DE 28 DE JUNHO 2013.

Garante a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Idosos em eventos no município de Barrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. - 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e Idosos.

Art. - 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) **Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:** a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;
- c) **Barreiras:** qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.
- d) **Rota acessível:** interligação ou percurso contínuo e sistêmico entre os elementos que compõem a acessibilidade, compreendendo os espaços internos e externos às edificações, os serviços e fluxos da rede urbana.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará advertência, multa e penalização administrativa.

I - Fica estabelecida uma multa no valor de 10% do valor arrecadado no evento e mais 10% do valor de custo do evento, no caso de eventos com fins lucrativos;

II - Para os eventos sem fins lucrativos fica estabelecida uma multa de 10% do valor de custo do evento;

III - As multas serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, de acordo com suas respectivas competências.

IV - Estabelece-se como penalidade administrativa a suspensão do direito de produzir eventos por 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, serão, os responsáveis pelo evento, novamente advertidos e no caso de chegarem a 3 (três) o numero de advertências, estes organizadores serão penalizados com multa dobrada e com suspensão do direito de produzir eventos por 6 meses.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Executivo fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 28 de Junho de 2013


MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.